



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025**

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA, representada pelo excelentíssimo Senhor presidente, Vereador **JOSÉ HUGO DA SILVA** a partir de agora denominada, simplesmente “**CÂMARA**”, sediada à Rua Prof. Eugênio Teani, nº 309 – Jd. Prof. Benoá – Santana de Parnaíba/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem possa interessar, que fará realizar **CONTRATAÇÃO DIRETA** de empresa para elaboração de Projeto Básico de Ambientação, contemplando Projeto e compatibilização de Design de Mobiliário, Rede lógica e Rede Elétrica estabilizada, para o prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta por Dispensa de Licitação e seus anexos, conforme os seguintes termos e procedimentos relacionados:

REQUISITANTE/SETOR: Coordenadoria de Gestão de Integridade e Patrimônio.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do **artigo 75, inciso I, § 3º; Lei Complementar nº 123/06** e **Resolução nº 11/2025**, de 17 de junho de 2025, link https://camaraonline.org/cm_santana/decretos/resultado.php?type=4&number=11%2F2025&author=&subject=&fromYear=&toYear=&page=1, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santana de Parnaíba-SP.

Data Limite da Apresentação das Propostas e Documentação	Dia 10/03/2026
Referência de Horário	De Brasília
Endereço Eletrônico para envio das Propostas e Documentos de Habilitação	compras@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br
Endereço para Protocolo das Propostas e documentos de habilitação caso o fornecedor interessado, prefira protocolar os documentos a enviá-los por e-mail.	Largo da Matriz, nº 63 – Centro Histórico – Santana de Parnaíba/SP.
Link para obtenção do Aviso e seus anexos	www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br

PREFERENCIAL PARA ME/EPP: (Sim)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$126.289,20 (cento e vinte e seis mil e duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), para custear futura contratação em tela, conforme subitens 1.5, 9.1, 9.2 e 9.3 do Termo de Referência – Anexo I.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é contratação de empresa para elaboração de Projeto Básico de Ambientação, contemplando Projeto e compatibilização de Design de Mobiliário, Rede lógica e Rede Elétrica estabilizada, para o prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Presencial e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta (dispensa presencial, pois não será realizada por plataformas eletrônicas de compras), e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar desta Dispensa os fornecedores interessados que atendem os requisitos para a contratação.

2.2. Os fornecedores interessados deverão elaborar as propostas em 01 (via) em papel timbrado da empresa, conforme o Anexo II, contendo:

- a) as especificações completas dos itens
- b) preços unitários e totais, conforme tabela constante no item
- c) a(s) marca(s) (é obrigatório em caso de fornecimento de materiais)
- d) razão social
- e) endereço completo (Rua/nº/Av/Bairro/CEP/Município/Estado)
- f) nº do CNPJ/MF e/ou CARIMBO CNPJ
- g) telefone
- h) e-mail corporativo para envio da Requisição de Compras
- i) Responsável pela elaboração da proposta (nome legível)
- j) Cargo/Função do emitente
- k) pessoa responsável para contato
- l) dados bancários

2.3. Nos valores deverão estar inclusos os preços unitários e totais, com a(s) marca(s) de todos os itens, se couber, contendo ainda os custos operacionais como frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

VISITA TÉCNICA

2.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.

2.5. O agendamento deverá ser realizado por e-mail: compras@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br, até o último dia útil anterior à data da disputa.

2.6. Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

2.7. Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.8. A Câmara fornecerá um Atestado de Visita Técnica – que deverá ser entregue junto aos Documentos de Habilitação.

2.9. O licitante que optar pela não realização da Visita Técnica poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos do art. 63, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10. A proponente que não realizar Visita Técnica, não poderá alegar, sob qualquer pretexto, desconhecimento dos locais e infraestrutura onde serão executados os serviços constantes no Termo de Referência e nem tampouco utilizar-se deste artifício para alegar desconhecimento das características do objeto licitado que tenha, de alguma forma, influído sobre o custo, preparação da proposta para fornecimento/execução do objeto, ou que venha lhe acarretar prejuízos.

2.11. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Encerrado o prazo, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor valor global para a contratação, quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

3.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

3.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.5.1. Contiver vícios insanáveis;

3.5.2. Não obedecer às especificações técnicas descritas neste aviso ou em seus anexos;

3.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

3.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

3.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

3.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75%** (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Câmara.

3.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

3.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

3.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, **será solicitado ao fornecedor classificado em primeiro lugar, o envio dos documentos de habilitação.**

4.2. O prazo para o envio dos documentos solicitados será de **até 24 (vinte) horas**, a contar da solicitação encaminhada via e-mail. Será enviada a solicitação no e-mail em que o fornecedor encaminhou a proposta. **Sujeito a desclassificação, caso não envie os documentos de habilitação no tempo determinado.**

4.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e inelegibilidade (CNIA - CNJ);
- d) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) Cadastro de Contas Julgadas Irregulares - CADIRREG.

4.4. Serão exigidos para fins de habilitação os seguintes documentos:

4.4.1 Para Habilitação Jurídica:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei;

- c1) No caso de sociedades por ações, a documentação que se enquadra no disposto na letra “c” anterior, deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.4.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.4.2 Para Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) a **inscrição no Cadastro** de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) (**CND**) - a regularidade relativa à Fazenda Federal (Seguridade Social), mediante a apresentação da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) (**FGTS**) - a regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) (**CNDT**) - a regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- e) Declaração que está em situação regular perante o **Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, RESSALVA, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Declaração Unificada – Anexo III).

4.4.3 Da habilitação técnica:

- a) Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução do serviço compatível com o objeto desta contratação.
 - a.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.
 - a.2. O atestado poderá demonstrar a prestação de serviços similar ao previsto no objeto da licitação, em condições compatíveis com as previstas não sendo obrigatória a apresentação de atestado que comprove o fornecimento do objeto idêntico ao pretendido.
- b) Comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa-licitante através de apresentação de documento **CAO (Certidão de Atestado Operacional)** de qualquer um dos serviços listados (sem ordem de relevância) compatíveis em características com os constantes dos objetos deste Edital.

Descrição	Unidade	Quantidade
-Projeto Básico de Ambientação e Mobiliário	SVÇ	01
-Projeto Básico de Rede Lógica.	SVÇ	01
-Projeto Básico de Rede Elétrica Estabilizada.	SVÇ	01

- c) Comprovação de capacidade técnico-profissional, pela empresa licitante, de possuir em seu quadro operacional, profissionais de nível superior, detentor de atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada da respectiva **CAT (Certidão de Acervo Técnico)**, que comprovem que os profissionais habilitados tenham executado qualquer um dos serviços listados abaixo (sem ordem de relevância) compatíveis com os constantes dos objetos deste Edital.

Descrição	Unidade	Quantidade
-Projeto Básico de Ambientação e Mobiliário	SVÇ	01
-Projeto Básico de Rede Lógica.	SVÇ	01
-Projeto Básico de Rede Elétrica Estabilizada.	SVÇ	01

4.4.4 Outras Comprovações:

- a) Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento do objeto deste Termo e das exigências deste Aviso de Contratação Direta (dispensa presencial) e de seus anexos e que não se acha inidôneo para licitar e contratar como poder público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a administração municipal (Declaração Unificada – Anexo III).
- b) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Declaração Unificada – Anexo III).
- c) Declaração que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, RESSALVA, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Declaração Unificada – Anexo III).
- d) Caso realizada a Visita Técnica, Atestado de Visita Técnica (Anexo IV).
- e) Caso não realizada a Visita Técnica, Declaração de não realização de visita técnica (Anexo V).
- f) Declaração com os dados cadastrais do licitante vencedor (Anexo VI) – Entrega Facultativa

4.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta (dispensa presencial).

4.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba – SP, após obter o fornecedor que ofertou a melhor proposta e a autorização da dispensa, formalizará a contratação por meio de Contrato, cuja minuta contendo as cláusulas a serem pactuadas se encontra anexa a este aviso de contratação direta (dispensa de licitação).

5.2. O Contrato deverá ser assinado em **até 5 (cinco) dias úteis** após a convocação a ser realizada pela Câmara, podendo ser prorrogado por até igual período devidamente justificado pela Contratada e desde que aceito pela administração. A Câmara poderá realizar, por telefonema ou outra forma eficaz, a convocação.

5.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e desde que aceita pela Administração.

5.3. A contratada deverá proceder à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) ou Registro de Responsabilidade Técnica (**RRT**) no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço (O.S.), devendo encaminhá-la à Câmara Municipal para comprovação e início regular das atividades.

5.4. O prazo de vigência da contratação será de até **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela Câmara, nos moldes do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

5.6. Para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar o registro ou a certidão de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou, em plena validade, conforme súmula nº 49 – TCE/SP.

5.6.1. A empresa deverá indicar e comprovar a vinculação de profissional(is) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), sendo o responsável técnico, com registro ativo e em situação regular junto ao referido Conselho.

5.6.2. Nos termos do art. 67, III da Lei nº 14.133/2021, o responsável técnico deverá ter seu vínculo comprovado com a licitante até o ato da assinatura do contrato. A comprovação de vínculo do profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado e/ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula 25 – TCESP).

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou a execução do contrato;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. A Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar e
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

6.2.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

6.2.3. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O ato de Autorização desta Contratação Direta será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba no endereço eletrônico www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNPC.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda da contratação diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara.

7.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

7.4. No julgamento das propostas e da habilitação poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



7.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.7. Integram este Aviso de Contratação Direta para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Proposta Comercial

ANEXO III - Declaração Unificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXO IV - Visita Técnica

ANEXO V - Declaração de não realização de visita técnica

ANEXO VI - Dados Cadastrais

ANEXO VII - Minuta de Contrato

ANEXO VIII - Anexos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE/SP.

Santana de Parnaíba, 5 de março de 2026.

José Hugo da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNÁIBA/SP

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1ª Atualização (com valores estimados para a contratação)

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para a elaboração de Projeto Básico de Ambientação, contemplando Projeto e compatibilização de Design de Mobiliário, Rede lógica e Rede Elétrica estabilizada, para o prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, com base em normas técnicas vigentes e legislação aplicável, com descrição técnica e ergonômica para futuro fornecimento e instalação de dos itens acima citados à sede. Ressalta-se que este Termo de Referência foi elaborado com base no DFD nº 057/2025, bem como nas legislações aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto possui natureza de serviço comum de engenharia, conforme art. 6º, XXI, “a” da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de contratação para a **“elaboração de Projeto Básico de Ambientação, contemplando Projeto e compatibilização de Design de Mobiliário, Rede lógica e Rede Elétrica estabilizada, para o prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba”**, exigindo que a empresa contratada possua registro ativo no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e Responsável Técnico devidamente registrado e em situação regular com respectivo conselho de ordem.

1.2. A Contratada deverá realizar o respectivo Projeto Básico levando em consideração o projeto arquitetônico existente, de propriedade da Câmara, que será disponibilizado.

1.3. A Contratada possuirá autonomia técnica para propor ajustes, reorganizações e soluções de layout, visando o melhor aproveitamento dos espaços, a funcionalidade dos ambientes, a ergonomia, a acessibilidade e a adequada circulação de pessoas, respeitando a infraestrutura do prédio e as normas técnicas e de segurança exigidas. As soluções propostas deverão ser enviadas à Contratante para aprovação.

1.4. O projeto contemplará:

- **Design de Mobiliário:** Especificação de postos de trabalho, balcões de atendimento acessíveis, assentos para obesos e layout de auditórios/plenário. O Projeto Básico precisa prever a necessária compatibilidade e coesão entre o mobiliário e as instalações elétricas, de dados e voz (cabeamento elétrico, de rede e de telefonia), de forma que os elementos de mobiliário contemplem dutos internos/furações/calhas ou soluções construtivas equivalentes para condução de cabeamento

elétrico, lógico e de telecomunicações, devendo ser implantados em conformidade com a localização dos pontos de energia e das redes de comunicação previstas em projeto. Também deverá ser disponibilizado visualização dos ambientes em 3D para análise prévia e aprovação.

- **Projeto de Rede Lógica:** Especificação de equipamentos, materiais, quantitativos e localização dos itens a serem fornecidos / instalados.
- **Projetos de Rede estabilizada:** Especificação de equipamentos, materiais, quantitativos e localização dos itens a serem fornecidos/instalados.

1.5. O objeto compreende exclusivamente a elaboração do Projeto Básico, não incluindo fornecimento, confecção, aquisição ou instalação dos materiais indicados pela empresa responsável pela elaboração do Projeto Básico, devendo este servir de base técnica para a(s) empresa(s) em contratações futuras a serem lançadas pela Câmara.

Item	Descrição do Objeto	Qtde	Unidade	Valor
01	Projeto de Design de Mobiliário (Layout e Especificação): Elaboração de projeto básico abrangendo mobiliário técnico, administrativo e de atendimento, com foco em ergonomia (instalações da Câmara).	1	Svç	R\$29.049,47
02	Projeto de Rede Lógica: Elaboração de projeto básico contendo memorial descritivo de serviços e materiais necessários para instalações de Rede Lógica e Dados na sede da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.	1	Svç	R\$27.224,89
03	Projeto de Rede Estabilizada: Elaboração de projeto básico contendo memorial descritivo de serviços e materiais necessários para instalações de Rede Elétrica Estabilizada dedicada aos equipamentos de informática na sede da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.	1	Svç	R\$27.289,76

Item	Descrição do Objeto	Qtde	Unidade	Valor
04	Acompanhamento da execução dos Projetos Básico e Consultoria Técnica	1	Svç	R\$42.725,08
Total				R\$126.289,20

Vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação será de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (O.S.).

1.7. O prazo para a elaboração e entrega do Projeto Básico será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (O.S.).

Prorrogação contratual

1.8. O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da Contratante desde que em consenso com a Contratada, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.9. O prazo para elaboração e entrega do Projeto Básico poderá ser prorrogado, desde que seja apresentada justificativa plausível pela Contratada e aceita pela Contratante.

Reajuste

1.10. Não será concedido reajuste no preço ofertado pela proponente devido à peculiaridade do objeto cuja vigência se encerrará dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme item 1.6. deste Termo de Referência.

1.10.1 Salvo em casos excepcionais, imprevisíveis e incalculáveis, qualquer reajuste de valores será baseado pela variação do índice do IGP-M do período, obtido através do BACEN (Banco Central do Brasil), desde que devidamente justificado e fundamentado através de documentos comprobatórios da necessidade do ajuste pela Contratada e aceito pela Câmara.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda fundamenta-se na obrigatoriedade da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba em garantir ambientes plenamente funcionais e humanizados. Com a construção do prédio, faz-se indispensável a elaboração do projeto que integrem o mobiliário ergonômico, adequado ao uso administrativo e compatível com as

instalações elétricas, de dados e voz. A ausência desse projeto específico compromete a utilização plena das instalações, a segurança e a eficiência operacional dos servidores e o atendimento digno a estes e aos cidadãos.

2.2. A elaboração de Projeto Básico com descrição técnica e ergonômica para o futuro fornecimento, confecção e instalação de mobiliários, é necessária para assegurar a correta definição da disposição dos móveis, dos postos de trabalho e das áreas funcionais, evitando improvisações, inadequações e retrabalhos em etapas posteriores.

2.3. O projeto permitirá a compatibilização entre o mobiliário e as redes elétricas, de dados e de telecomunicações, layout arquitetônico, circulação, ergonomia, contribuindo para a eficiência administrativa, racionalização de recursos públicos e adequada definição do objeto da futura contratação

2.4. A existência de projeto técnico prévio evita o desperdício de recurso público com a compra de mobiliário incompatível com as dimensões dos espaços ou que crie barreiras físicas, ou ainda, que apresentem materiais inadequados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação para a elaboração de Projeto Básico de Design de Mobiliário compatível com rede lógica e elétrica para o novo prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba. Esta solução foi delineada para garantir que a edificação se torne um ambiente efetivamente, ergonômico, funcional e humanizado para cidadãos e servidores.

Escopo Integrado da Solução

3.2. A solução não se limita à entrega de desenhos técnicos, mas abrange um ciclo completo de planejamento multidisciplinar, devendo fornecer elementos técnicos suficientes para caracterização do objeto da futura contratação, definindo layouts funcionais, organização dos ambientes e parâmetros técnicos do mobiliário e instalações, de forma compatível com o projeto arquitetônico existente e com as necessidades institucionais, compreendendo:

3.2.1. Realização de visitas técnicas ao edifício para análise física *in loco*, medições e estudo de fluxos e deslocamentos.

3.2.2. Projeto de Design de Mobiliário: Planejamento dos postos de trabalho, áreas de atendimento e plenário, com especificações de mobiliário ergonômico e acessível, otimizando o aproveitamento de espaço.

3.2.2.1. O Projeto de Mobiliário deverá ser pensado e estruturado para a mais adequada compatibilização entre a solução mobiliária e o cabeamento elétrico, de dados e de telecomunicações, os quais deverão conectar-se através de dutos internos/furações/calhas ou

soluções construtivas equivalentes nos móveis para alimentação e transferência de dados aos dispositivos eletrônicos que serão utilizados sobre os móveis, promovendo, dessa forma, uma organização do cabeamento e evitando poluição visual.

3.2.3. Garantia técnica de compatibilização, assegurando que o mobiliário não obstrua rotas acessíveis, sinalizações ou sistemas de infraestrutura (elétrica e rede lógica) já existentes.

3.2.4. Acompanhamento da posterior execução dos Projetos Básicos Design de Mobiliário, e Projetos de Rede Lógica e Elétrica Estabilizada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Visita Técnica

4.1. Devido às características do objeto, recomenda-se a realização de visita técnica ao novo prédio da Câmara, localizado na Rua Olavo Bilac, nº 24 - Jardim Anhembi – Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06513-265, área total estimada de 3.828m², assegurando ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, mediante pré-agendamento por e-mail: compras@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br.

4.2. Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.

4.3. A Câmara fornecerá Atestado de Visita Técnica – que deverá ser entregue junto aos Documentos de Habilitação, em caso de contratação.

4.4. A empresa que optar pela não realização da Visita Técnica poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A empresa que não realizar visita técnica, mesmo que facultativa, não poderá alegar desconhecimento do local e infraestrutura, nem pleitear modificações nos preços, prazos ou condições contratuais com base em insuficiência de informações.

Requisitos de habilitação

4.6. Para fins de verificação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, a empresa deverá comprovar os requisitos obrigatórios e usuais aplicáveis a todas as contratações públicas, em conformidade com a legislação vigente.

4.7. As exigências de habilitação deverão restringir-se ao mínimo necessário ao cumprimento do objeto, de modo a preservar o caráter competitivo do certame e assegurar a observância dos princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Ademais, respeitadas as demais condições legais, somente poderão participar do certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento e que apresentarem todos os documentos de habilitação exigidos.

Garantia de proposta e de contratação

4.8. Não será exigida garantia de proposta ou de contratação, tendo em vista que o objeto é classificado como serviço técnico comum de engenharia, sem a entrega de bens físicos de alto valor ou execução de obra que demande cobertura financeira específica para mitigação de riscos materiais.

Sustentabilidade

4.9. A contratação observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme a Lei nº 14.133/2021, contemplando soluções que promovam o uso racional dos espaços, a durabilidade dos elementos, a otimização de layouts e a redução de desperdícios na futura contratação.

4.9.1. O planejamento detalhado via projeto básico evita o desperdício de materiais e recursos públicos com adaptações posteriores ou instalações inadequadas, garantindo a eficiência do investimento desde a concepção.

4.9.2. O projeto de mobiliário deverá prever materiais duráveis, certificados (madeira legal, polímeros recicláveis) e de fácil manutenção.

4.9.2.1. A indicação de selos e certificações ambientais no Projeto Básico deverá ocorrer de forma compatível com o escopo do projeto, vedada a imposição de exigências restritivas indevidas nesta etapa, preservando-se a competitividade da futura contratação.

Subcontratação

4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação, compreendida como o levantamento técnico, o estudo de fluxos e a elaboração das pranchas de projeto e especificações técnicas.

Enquadramento e Requisitos Complementares

4.11. Certifica-se que o serviço de elaboração de Projeto Básico Design de Mobiliário compatível com rede lógica e elétrica para o prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba enquadra como atividade material acessória e complementar aos assuntos de competência legal da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

4.12. A contratada deverá garantir a qualidade técnica e a conformidade do projeto com as normas vigentes, responsabilizando-se por eventuais correções decorrentes de erros de levantamento ou omissões normativas.

4.13. Deverão ser realizadas alterações solicitadas pela Administração, desde que dentro do escopo contratado, sem ônus adicional, para garantir a plena aplicabilidade do projeto.

4.14. Quaisquer custos com deslocamento de pessoal, transporte de equipamentos de medição ou envio de versões impressas do projeto correm por conta exclusiva da contratada, já devendo estar inclusos no preço global.

4.15. A contratada deve demonstrar capacidade técnica para operar em conformidade rigorosa com o seguinte arcabouço normativo regido pela Lei 14.133/2021.

Qualificação Técnica

4.16. Além dos requisitos para habilitação a proponente deverá apresentar as seguintes comprovações no ato da assinatura do contrato:

4.16.1. Comprovação de registro da empresa-licitante junto a entidade profissional competente (CREA/CAU) dentro de sua validade na data da apresentação da proposta;

4.16.2. Dentre os responsáveis técnicos perante a entidade profissional competente (CREA/CAU), deverá haver pelo menos um profissional devidamente qualificado;

4.16.3. Comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa-licitante através de apresentação de documento CAO (Certidão de Atestado Operacional) de qualquer um dos serviços listados (sem ordem de relevância) compatíveis em características com os constantes dos objetos deste Edital.

Descrição	Unidade	Quantidade
-Projeto Básico de Ambientação e Mobiliário	SVÇ	01
-Projeto Básico de Rede Lógica.	SVÇ	01
-Projeto Básico de Rede Elétrica Estabilizada.	SVÇ	01

4.16.4. Comprovação de capacidade técnico-profissional, pela empresa licitante, de possuir em seu quadro operacional, profissionais de nível superior, detentor de atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprovem que os profissionais habilitados tenham executado qualquer um dos serviços listados abaixo (sem ordem de relevância) compatíveis com os constantes dos objetos deste Edital.

Descrição	Unidade	Quantidade
-Projeto Básico de Ambientação e Mobiliário	SVÇ	01
-Projeto Básico de Rede Lógica.	SVÇ	01
-Projeto Básico de Rede Elétrica Estabilizada.	SVÇ	01

5. DEFINIÇÕES DO OBJETO

Das condições de execução do objeto:

5.1. A execução do objeto compreende a elaboração de Projeto Básico de Design de Mobiliário compatível com rede lógica e elétrica para o prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, devendo os serviços serem desenvolvidos de forma técnica, coordenada e compatibilizada, em conformidade com este Termo de Referência, com o Estudo Técnico Preliminar – ETP e com as normas técnicas aplicáveis.

5.2. A execução do objeto não abrange a execução de obras, fornecimento, confecção, aquisição ou instalação dos materiais e serviços, limitando-se exclusivamente à concepção técnica e elaboração do Projeto-Básico, que servirá de base para futuras contratações.

Prazo para assinatura do contrato

5.3. O prazo para assinatura do contrato será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação da empresa vencedora, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal aceita pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar o registro ou a certidão de inscrição no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade, conforme súmula nº 49 – TCE/SP.

5.5. A empresa deverá indicar e comprovar a vinculação de profissional(is) devidamente registrado(s) no CAU ou CREA, sendo o responsável técnico com registro ativo e em situação regular junto ao referido Conselho.

5.5.1. Nos termos do art. 67, III da Lei nº 14.133/2021, o responsável técnico deverá ter seu vínculo comprovado com a empresa vencedora até o ato da assinatura do contrato. A comprovação de vínculo do profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado e/ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula 25 – TCE/SP).

5.6. A contratada deverá proceder à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) ou Registro de Responsabilidade Técnica (**RRT**) no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** a contar da data de emissão da Ordem de Serviço (**O.S.**), devendo encaminhá-la à Câmara Municipal para comprovação e início regular das atividades.

5.7. Os projetos devem atender integralmente às normas:

5.7.1 NBR 5410 – Instalações Elétricas baixa tensão

5.7.2 NR-17 (Ergonomia) para o projeto de mobiliário técnico;

5.7.3 NBR 14565 - Cabeamento Estruturado para Edifícios Comerciais e Data Centers

5.8. Projeto de Mobiliário: O projeto deverá prever soluções de infraestrutura integrada, garantindo que o mobiliário possua furações, calhas e passagens internas para o cabeamento de rede, energia e dados, mantendo a fiação protegida e o mínimo possível de exposição externa, visando a organização, segurança e estética dos postos de trabalho.

Prazo de início, execução e vigência do serviço

5.9. Prazo de Início: Os serviços (entrega do projeto básico e acompanhamento da execução do projeto) deverão ser iniciados **imediatamente** após a emissão das Ordens de Serviço (O.S.).

5.10. O prazo para execução e entrega dos Projetos Básicos será de **até 30 (Trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).

5.11. Acompanhamento da execução do Projeto Básico: O acompanhamento da execução futura do Projeto Básico ocorrerá durante a execução da contratação subsequente a ser realizada pela Câmara Municipal para fornecimento dos mobiliários, destinando-se à verificação da conformidade dos bens e serviços entregues com as especificações constantes do Projeto Básico elaborado.

5.12. O prazo de execução poderá ser prorrogado desde que haja justificativa fundamentada por escrito e aceitação expressa da Câmara Municipal, mantendo-se as demais condições estabelecidas.

5.13. Vigência Contratual: Será **de até 180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S), período destinado às análises técnicas, às interações necessárias para ajustes, bem como à realização do acompanhamento da execução da futura contratação baseada no Projeto Básico.

5.14. Observa-se que o prazo para execução e entrega do projeto básico (30 dias corridos) não se confunde com a Vigência Contratual.

5.15. O prazo da vigência contratual poderá ser prorrogado, conforme art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa fundamentada por escrito e aceitação expressa da Câmara Municipal, mantendo-se as demais condições estabelecidas.

Forma e instrumento contratual

5.16. A relação jurídica será firmada por meio de contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Local da prestação do serviço

5.17. Os serviços de levantamento e visitas técnicas serão realizados no novo prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, localizado na Rua Olavo Bilac, nº 24 – Jardim Anhembi – Santana de Parnaíba/SP. As atividades de desenvolvimento técnico, compatibilização e elaboração dos projetos poderão ser realizadas nas dependências da contratada, com reuniões de alinhamento presenciais ou virtuais, sempre que solicitado pela Administração.

Metodologia e etapas da execução

5.18. A execução do objeto deverá observar, no mínimo, as etapas e diretrizes técnicas a seguir, compreendendo a elaboração integrada dos Projetos Básicos de Design de Mobiliário compatível com rede lógica e elétrica para o prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, de modo a garantir compatibilidade técnica, clareza do escopo e viabilidade da futura contratação de execução.

5.19. Realização de visitas técnicas ao novo prédio da Câmara Municipal para levantamento físico, medições, registro fotográfico e análise das condições dos ambientes internos e externos, incluindo fluxos de circulação, rotas acessíveis, áreas administrativas, institucionais, operacionais, de atendimento ao público e áreas externas, identificando condicionantes físicas e funcionais relevantes para o desenvolvimento dos projetos.

5.20. Análise do projeto arquitetônico fornecido pela Administração, bem como dos projetos complementares existentes (elétrico, hidráulico, climatização e rede lógica), promovendo a compatibilização técnica entre mobiliário e infraestrutura instalada, de modo a evitar interferências físicas, inconformidades normativas e retrabalhos futuros.

Projeto Básico de Mobiliário

5.20.1 Elaboração de layouts funcionais e especificações técnicas completas do mobiliário institucional, administrativo, operacional e de atendimento ao público, abrangendo todos os ambientes da edificação, com vistas à futura contratação de fornecimento e instalação, contemplando, no mínimo:

5.20.1.1 Análise funcional dos ambientes e definição da disposição dos móveis e postos de trabalho;

5.20.1.2 Proposição de soluções que promovam funcionalidade, ergonomia, acessibilidade e adequado aproveitamento dos espaços;

5.20.1.3 Descrições técnicas detalhadas dos itens de mobiliário, incluindo tipologia, dimensões, materiais, processos de fabricação, acabamentos, componentes, critérios de desempenho e conformidade com normas técnicas;

5.20.1.4 Elaboração de análise técnica e funcional detalhada do espaço físico do **plenário** da Câmara Municipal, contemplando aspectos dimensionais, estruturais, ergonômicos e operacionais, com a finalidade de subsidiar a definição de solução técnica que viabilize a futura instalação de painel eletrônico a ser fixado na estrutura do prédio e mobiliário adaptado à futura contratação de sistema de votação mais moderno. A análise deverá indicar, de forma

fundamentada, os móveis, estruturas, suportes, elementos de fixação e demais aparatos necessários, bem como eventuais adequações no layout do ambiente, assegurando compatibilidade com o espaço existente, observância às normas técnicas aplicáveis e pleno funcionamento do sistema a ser implantado;

5.20.1.5 Definição de padrões de acabamento, cores e compatibilidade estética entre os ambientes;

5.20.1.6 Estimativa de quantitativos e custos unitários e globais, baseada em parâmetros de mercado.

Projeto Básico de Rede Lógica e Elétrica Estabilizada

5.20.2 O Projeto Básico deverá prever a compatibilização com os projetos elétricos, de rede lógica e de telefonia da edificação, contemplando, no mínimo:

- a)** Análise dos pontos de energia, dados e telefonia previstos nos ambientes, considerando sua posição e características técnicas;
- b)** Definição das soluções de interligação entre os pontos prediais e o mobiliário, incluindo a previsão de passagens de cabos, canaletas, calhas, caixas embutidas, réguas de tomadas, tampas técnicas e demais dispositivos necessários;
- c)** Indicação das necessidades de infraestrutura associada ao mobiliário, tais como quantidade estimada de pontos, tipos de conectores, cabos e acessórios, quando aplicável;
- d)** Detalhamento das soluções que garantam organização, proteção e acessibilidade dos cabos, evitando interferências, improvisações ou adaptações posteriores;
- e)** Apresentação, nos layouts e detalhamentos técnicos, da forma de integração entre mobiliário e infraestrutura predial, de modo a permitir a correta execução na futura contratação de fornecimento e instalação.
- f)** Compatibilização com os projetos complementares existentes, especialmente arquitetônico, elétrico e de cabeamento estruturado, evitando conflitos físicos e garantindo a plena funcionalidade dos postos de trabalho.

Entrega final

5.21. Entrega do Projeto Básico definitivo em meio digital, em arquivos editáveis (DWG ou equivalente compatível) e não editáveis (PDF), acompanhados de memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas de quantitativos e estimativas de custos, devidamente organizados, identificados e padronizados, aptos a subsidiar a futura contratação da execução física dos serviços.

5.22. O Projeto Básico deverá ser entregue também em meio físico, mediante plotagem das pranchas técnicas e encadernação dos memoriais, especificações e demais documentos, em quantidade, formato e padrão a serem definidos pela Administração, observadas as diretrizes institucionais da Câmara Municipal.

5.23. Todos os arquivos e documentos, digitais e físicos, deverão ser entregues de forma completa e consistente, sendo vedada a apresentação de material fragmentado, incompleto ou em formatos incompatíveis com a análise, arquivamento e utilização pela Administração.

Despesas e encargos

5.24. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o recolhimento e repasse, dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todas as despesas inerentes à atividade, incluindo transporte, mão de obra, taxas administrativas e demais custos. A inadimplência da Contratada quanto a essas obrigações não transfere à Câmara qualquer ônus.

Declaração do Simples Nacional

5.25. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento, entretanto, ficará condicionado à apresentação de comprovação oficial de sua regularidade nesse enquadramento.

6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4. O fiscal acompanhará a execução do objeto, caso seja necessário, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117).

6.6. Caso as irregularidades sejam constatadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos que tomará as medidas que se façam necessárias.

6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará de forma cabível na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências apropriadas, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único, do artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de gestão de contratos.

6.10. O gestor do contrato poderá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão do contrato.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. O fornecimento dos serviços constantes neste Termo de Referência será recebido conforme o previsto no art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

a) Recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificada a entrega do Projeto Básico previamente aprovada pela Câmara.

b) Recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e entrega de Relatório de Fiscalização que comprove o acompanhamento da execução do Projeto Básico.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Liquidação

7.3. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, haverá prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, contado do recebimento pela Câmara, na forma desta seção, podendo ser prorrogado por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para aferir o atendimento das exigências contratuais.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. As notas fiscais/fatura deverão vir acompanhadas de relatório(s) e certidões referentes a Débitos Trabalhistas, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e, se for optante do Simples Nacional ou SIMEI, observando a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, bem como demais certidões exigidas para a contratação, em validade, quando aplicáveis, conforme aprovação do fiscal, e manifestação favorável do Gestor de Contratos e do Controlador Interno.

7.6. Eventuais erros nos valores constantes da nota fiscal/fatura serão comunicados à Contratada pelo Fiscal e/ou Gestor de Contratos da Câmara, ficando o pagamento suspenso até a correção.

7.7. Persistindo a irregularidade, a Câmara adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo e Forma de pagamento

7.9. O pagamento só será realizado após a entrega dos Projetos Básicos, com o devido recebimento provisório emitido pela Câmara, devidamente atestado pela fiscalização e pelo gestor do contrato.

Projeto Básico de design de mobiliário

7.10. O pagamento a ser realizado pela Câmara, ocorrerá em **parcela única em até 30 (trinta) dias**, mediante a entrega da documentação fiscal/fatura acompanhada do **PROJETO BÁSICO EM FORMATO PESQUISÁVEL (DWG), EM PDF E EM CÓPIA IMPRESSA ENCADERNADA** que comprove a execução dos serviços, juntamente com as certidões referentes a Débitos Trabalhistas, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União, se for optante do Simples Nacional ou SIMEI, após aprovação do fiscal e manifestações favoráveis do Gestor de Contratos e do Controlador Interno, referente à nota fiscal/fatura apresentada.

Acompanhamento da execução dos Projetos Básicos

7.11. O pagamento a ser realizado pela Câmara, ocorrerá em **parcela única em até 30 (trinta) dias**, mediante a entrega da documentação fiscal/fatura acompanhada do **RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE DESIGN DE MOBILIÁRIO**, que comprove a execução dos serviços, juntamente com as certidões referentes a Débitos Trabalhistas, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União, se for optante do Simples Nacional ou SIMEI, após aprovação do fiscal e manifestações favoráveis do Gestor de Contratos e do Controlador Interno, referente à nota fiscal/fatura apresentada.

7.12. Nos valores acima, estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.13. O pagamento fica condicionado ao atendimento pela Contratada de todas as condições de habilitação quanto à regularidade fiscal.

7.14. As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas de todas as Certidões Negativas de Débito (CNDs), ou positivas com efeitos de negativa e demais certidões exigidas na contratação, em validade.

7.15. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente indicada pela contratada.

7.16. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção de tributos quanto aos impostos e contribuições cobertos por esse regime, desde que apresente comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO.

8.1. O fornecedor será selecionado por contratação direta, dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, por meio do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. A escolha do fornecedor observará os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, devendo o processo conter pesquisa de preços atualizada e compatível com os valores de mercado.

Regime de execução

8.3. A execução dar-se-á de forma indireta, mediante a contratação de empresa para elaboração de projeto básico e posterior acompanhamento da execução.

8.4. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, nos termos do inciso XXIX, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. A execução do contrato terá início mediante emissão de Ordem de Serviço (O.S.) pela Câmara Municipal, e término após a conclusão integral dos serviços e o recebimento definitivo do objeto, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.6. Serão exigidos para fins de habilitação os seguintes documentos:

8.6.1. Para Habilitação Jurídica:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei;
 - c1) No caso de sociedades por ações, a documentação que se enquadra no disposto na letra “c” anterior, deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.6.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6.2. Para Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) a **inscrição no Cadastro** de Pessoas Físicas (**CPF**) e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) (**CND**) - a regularidade relativa à Fazenda Federal (Seguridade Social), mediante a apresentação da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) (**FGTS**) - a regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) (**CNDT**) - a regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- e) Declaração que está em situação regular perante o **Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, RESSALVADO quando emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Declaração Unificada).

8.6.3. Qualificação Técnica

a) Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de serviço compatível com o objeto desta contratação.

a.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

a.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) poderá(ão) demonstrar a prestação de serviço similar ao previsto no objeto desta contratação, em condições compatíveis com as previstas não sendo obrigatória a apresentação de atestado que comprove o fornecimento do objeto idêntico ao pretendido.

8.6.4. Outras comprovações

- a) Declaração de que o interessado tem pleno conhecimento do objeto deste Termo e de seus anexos e que não se acha inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal (Declaração Unificada).
- b) Em se tratando de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, declaração subscrita por representante legal da empresa interessada afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- c) Caso realizada a Visita Técnica, apresentar o Atestado de Visita Técnica a ser fornecido devidamente assinado por servidor designado pelo setor competente da Câmara responsável pelo acompanhamento.
- d) Caso não realizada a Visita Técnica, Declaração de não realização de visita técnica, conforme modelo de formulário a ser fornecido pela Câmara.
- e) Declaração Unificada.
- f) Declaração com os dados cadastrais da empresa interessada vencedora – Entrega Facultativa.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A pesquisa de Preço, conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 será realizada pela Divisão de Compras e Licitações. Assim, após a pesquisa este termo deverá ser atualizado, de modo a apresentar o valor estimado para esta contratação.

9.2. Em 05/03/2026, atualizou-se o subitem 1.5 deste Termo de Referência para incluir os valores médios dos itens apurados em pesquisa de Preço realizada pela Divisão de Compras e Licitações, em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo e diretamente com fornecedores, com base no inciso IV, do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O valor médio apurado é de **R\$ 126.289,20** (noventa e nove mil e quatrocentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), os valores médios unitários por itens constam na tabela do item 1 deste Termo e todos os detalhes da pesquisa estão contidos no Mapa de Preço encartado ao Processo Administrativo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária Codificação: 01.00.00 - 01.01.00 - 01.01.00 - 01.0310126.2244 - 3.3.90.39.00 – Instalação e Inauguração da Sede Legislativa - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Ficha 34.

Santana de Parnaíba, 05 de março de 2026.

Rafael Lima Santos

Coordenador de Gestão de Integridade e Patrimônio
Matrícula nº 1.083

Observação: Termo de Referência elaborado em parceria com a Comissão de Planejamento, visando a melhor adequação as exigências quanto à elaboração deste documento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

1ª Atualização: Em 05/03/2026, atualizou-se o item 1.5 deste Termo de Referência, incluindo os preços unitários e totais médios estimados para a contratação e criou-se os itens 9.2 e 9.3 para incluir o valor total médio e as informações sobre a pesquisa de preços.



ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

À
Câmara Municipal de Santana de Parnaíba
Prezados Senhores,

Ref.: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**
Processo Administrativo nº 050/2025

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do Objeto desta Contratação Direta por dispensa de licitação abaixo discriminados, conforme Anexo I – Termo de Referência que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

Item	Descrição do Objeto	Qtde	Unidade	Valor
01	Projeto de Design de Mobiliário (Layout e Especificação): Elaboração de projeto básico abrangendo mobiliário técnico, administrativo e de atendimento, com foco em ergonomia (instalações da Câmara).	1	Svç	R\$
02	Projeto de Rede Lógica: Elaboração de projeto básico contendo memorial descritivo de serviços e materiais necessários para instalações de Rede Lógica e Dados na sede da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.	1	Svç	R\$
03	Projeto de Rede Estabilizada: Elaboração de projeto básico contendo memorial descritivo de serviços e materiais necessários para instalações de Rede Elétrica Estabilizada dedicada aos equipamentos de informática na sede da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.	1	Svç	R\$
04	Acompanhamento da execução dos Projetos Básico e Consultoria Técnica	1	Svç	R\$
Total				R\$

VALOR GLOBAL: _____ (_____).



O valor apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Nome do Responsável / Representante legal:

CPF/MF nº:

Cargo ou Função:

Data: ____/____/____

Assinatura

ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada
(endereço completo), representada neste ato por
_____, CPF: _____

DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo de contratação em epígrafe:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;

b) o enquadramento na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. **Em caso afirmativo, assinalar com “x” ();**

c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e

e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO IV ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para fins de participação da **Dispensa de Licitação nº 005/2026, Processo Administrativo nº 050/2025**, conforme disposição no Termo de Referência, Anexo I do Aviso, que a empresa abaixo identificada pelo seu (representante legal ou preposto devidamente indicado), declara que visitou e tomou conhecimento das áreas envolvidas para prestação de serviços contidos no item 1 – Objeto do presente Aviso.

Santana de Parnaíba, de 2026.

P/EMPRESA: _____

REPRESENTANTE: _____

(nome por extenso legível)

RG: _____

CPF/MF nº: _____

ASSINATURA: _____

P/CÂMARA - RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA VISITA TÉCNICA:

Departamento de Infraestrutura e Almoxarifado

Nome: _____

(nome por extenso legível)

Cargo/Função: _____

Nº Prontuário: _____

ASSINATURA: _____

(Obs: esta certidão será emitida exclusivamente por servidor designado pelo setor responsável no acompanhamento da visita técnica da Câmara que disponibilizará uma cópia assinada por ambas as partes à proponente interessada no ato da visitação).



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP

Ref:- DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2026 - PROCESSO nº 050/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta e cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63, §3º da Lei nº 14.133, de 2021, conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação que mesmo a visita técnica sendo facultativa, não poderá alegar, sob qualquer pretexto, desconhecimento dos locais e infraestrutura onde serão executados os serviços constantes no objeto (item 1), e nem tampouco utilizar-se deste artifício para alegar desconhecimento das características do objeto licitado que tenha, de alguma forma, influído sobre o custo, preparação da proposta para execução do objeto, ou que venha lhe acarretar prejuízos

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade dor responsável/procurador



ANEXO VI DADOS CADASTRAIS

- Razão Social:
- Nº de inscrição no CNPJ/MF:
- Logradouro: Endereço, nº, Bairro, Município, Estado, CEP, Telefone, e-mail comercial;
- Nome completo do Proprietário, ou Sócio-Proprietário para lavratura e assinatura do contrato;
- Nº do Documento de Identidade (RG);
- Nº Inscrição no CPF;
- Banco nº;
- Agência e dígito;
- Conta Corrente jurídica da empresa: nº e dígito.



ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO Nº 0XX/2026

Ref. Dispensa de Licitação Nº. 005/2026
Processo Administrativo nº 050/2025

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos administrativos, estando vinculado a **Dispensa de Licitação nº 005/2026**, **Processo Administrativo nº 050/2025**, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNÁIBA/SP, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.043.513/0001-22, com sede na Rua Prof. Eugênio Teani, nº 309, Jardim Prof. Benoá, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, representada pelo seu **Exmo. Presidente Vereador Sr.** _____, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e

De outro lado, a (empresa Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) _____ estabelecida no endereço sito à (Rua/Av./Al./Pça., etc.), nº ___, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr.** _____, brasileiro, (profissão), portador cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, assinam o presente **CONTRATO** de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 050/2025**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 005/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa elaboração de Projeto Básico de Ambientação, contemplando Projeto e compatibilização de Design de Mobiliário, Rede lógica e Rede Elétrica estabilizada, para o prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

1.2) Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1- O Termo de Referência;
- 2- O Aviso da Contratação Direta (Dispensa de Licitação);
- 3- A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1) O prazo de vigência da contratação será de até **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela Câmara, nos moldes do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1) O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global, os modelos de fiscalização, gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência, anexo a este Contrato.

QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1) O valor total da presente contratação é de R\$......(.....), conforme a tabela a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Qtde	Unidade	Valor
01	Projeto de Design de Mobiliário (Layout e Especificação): Elaboração de projeto básico abrangendo mobiliário técnico, administrativo e de atendimento, com foco em ergonomia (instalações da Câmara).	1	Svç	R\$

Item	Descrição do Objeto	Qtde	Unidade	Valor
02	Projeto de Rede Lógica: Elaboração de projeto básico contendo memorial descritivo de serviços e materiais necessários para instalações de Rede Lógica e Dados na sede da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.	1	Svç	R\$
03	Projeto de Rede Estabilizada: Elaboração de projeto básico contendo memorial descritivo de serviços e materiais necessários para instalações de Rede Elétrica Estabilizada dedicada aos equipamentos de informática na sede da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.	1	Svç	R\$
04	Acompanhamento da execução dos Projetos Básico e Consultoria Técnica	1	Svç	R\$
Total				R\$

5.2) No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, mediante a entrega da documentação fiscal/fatura acompanhada do **PROJETO BÁSICO em formato pesquisável (DWG), EM PDF e em cópia impressa encadernada** que comprove a execução dos serviços, juntamente com as certidões referentes à Débitos Trabalhistas, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União, se for optante do Simples Nacional ou SIMEI, após aprovação do fiscal e manifestações favoráveis do Gestor de Contratos e do Controlador Interno, referente à nota fiscal/fatura apresentada.

6.2. O pagamento a ser realizado pela Câmara, ocorrerá em **parcela única em até 30 (trinta) dias**, mediante a entrega da documentação fiscal/fatura acompanhada do **RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO BÁSICO**, que comprove a execução dos serviços, juntamente com as certidões referentes à Débitos Trabalhistas, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União, se for optante do Simples Nacional ou SIMEI, após aprovação do fiscal e manifestações favoráveis do Gestor de Contratos e do Controlador Interno, referente à nota fiscal/fatura apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1) Não será concedido reajuste no preço ofertado pela proponente devido à peculiaridade do Contrato cuja vigência se encerrará dentro do prazo de até **180 (cento e oitenta)** dias, conforme CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato.

7.1.1. Salvo em casos excepcionais, imprevisíveis e incalculáveis, qualquer reajuste de valores será baseado pela variação do [Índice Geral de Preços – Mercado \(IGP-M\)](#) do período, desde que devidamente justificado e fundamentado através de documentos comprobatórios da necessidade do ajuste pela Contratada e aceito pela Câmara.

7.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período quanto à disposição contida no item anterior.

8.11) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

8.12) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1). Deverá proceder à emissão da **(ART)** ou Registro de Responsabilidade Técnica **(RRT)** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de emissão da Ordem de Serviço (O.S.), devendo encaminhá-la à Câmara Municipal para comprovação e início regular das atividades;

9.1.2). Executar e entregar os Projetos Básicos **em até 30 (Trinta) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço (O.S.).**

9.1.3). Manter preposto aceito pela Administração para no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.4). A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.5). Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.6). Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.7). Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.8). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.9). Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.10). Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;

9.1.11). Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.12). Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.13). Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.14). Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.15). Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.16). Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

9.1.17). Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.18). Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.19). Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.20). Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.21). Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.22). Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.23). Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.1.24). Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica dos serviços prestados, caso haja necessidade;

9.1.25). Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1) Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1) Não será exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) No caso de aplicação de advertência, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação do ato.
- b) Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) DA MULTA:

(1) moratória de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, pela inobservância do prazo fixado no contrato.

- a) atraso superior a 30 (trinta) dias fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo a Câmara promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

(2) compensatória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total da parte não executado, no caso de **inexecução parcial** do objeto;

(3) compensatória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total** do objeto.

12.3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

12.9) A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.10) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3- Indenizações e Multas.

13.8) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1) As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária Codificação: 01.01.00 - 01.0310126.2243 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-PJ - Custeio Administrativo e Operacional.

14.2) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1) Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1) Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1) As partes contratadas, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da **Comarca de Santana de Parnaíba - SP**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, conforme previsão contida no art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2) E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santana de Parnaíba, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Nome

Cargo

CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

Nome

Cargo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nº CPF/RG

Nº CPF / RG

ANEXO VIII (Anexos do TCE-SP)

**(Os termos abaixo serão emitidos no ato da assinatura do CONTRATO junto a(os)
licitante(s) vencedor(es) do certame)**

ANEXO AP-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ATOS DE PESSOAL)

ÓRGÃO OU ENTIDADE:
PROCESSO Nº (DE ORIGEM):
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
RESPONSÁVEL PELO ATO:
INTERESSADA:

Estamos CIENTES de que:

- a)** o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE-SP – CadTCE-SP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e)** as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCE-SP;
- f)** no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: _____ cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

INTERESSADO(A):

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO VIII (Anexos do TCE-SP)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:



Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): Quantos forem necessários.

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO VIII (Anexos do TCE-SP)

ANEXO LC- 02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

(o termo será emitido no ato da assinatura do CONTRATO junto a(os) licitante(s) vencedor(es) do certame)

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)